



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

---

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2012-MP/PA**

PROCESSO: Nº. 118/2012 - SGJ-TA

Protocolo nº 9350/2011

Apensados:

Processo: Nº. 115/2012 - SGJ-TA

Protocolo nº 50475/2011

Processo: Nº. 116/2012 - SGJ-TA

Protocolo nº 11623/2012

Processo: Nº. 122/2012 - SGJ-TA

Protocolo nº 13284/2012

Processo: Nº. 105/2012 - SGJ-TA

Protocolo nº 22197/2012

Processo: Nº. 117/2012 - SGJ-TA

Protocolo nº 24283/2012

Processo: Nº. 154/2012 - SGJ-TA

Protocolo nº 28615/2012

Processo: Nº. 145/2012 - SGJ-TA

Protocolo nº 27654/2012

**O Ministério Público do Estado do Pará**, em especial o **Departamento de Obras e Manutenção**, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 3132/2012-PGJ/PA, de 10/07/2012, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no **dia 20 de setembro de 2012, com credenciamento as 09:00 horas e início da sessão às 09:30 horas**, na Atividade de Licitações e Contratos do Ministério Público do Estado do Pará, à Rua João Diogo, 100, Cidade Velha, Belém – PA, a sessão de abertura da licitação na modalidade de **Concorrência**, por **Execução Indireta**, no regime de **Empreitada por Preço Global por Lote**, de acordo com o disposto na alínea “a”, do inciso II do Art. 10 da Lei 8.666, de 21/06/1993, do tipo **MENOR PREÇO**, visando à **contratação de empresa(s) para execução de obra de engenharia**, conforme consta neste Edital e seus anexos, de acordo com o que determina a Lei 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes.

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto **a contratação de empresa(s) para execução de obra de engenharia dos lotes abaixo**, de acordo com este Edital e seus Anexos.

- 1.1.1. **Lote I** – Reforma do prédio da Residência Oficial da PJ de Salinópolis/Pa;
- 1.1.2. **Lote II** – Reforma do prédio da PJ Infância e Juventude - Belém/Pa;
- 1.1.3. **Lote III** – Reforma do prédio da PJ de Ações Constitucionais e Fazenda Pública - Belém/Pa;
- 1.1.4. **Lote IV** – Reforma do prédio do Programa “O Ministério Público e a Comunidade” - Belém/Pa;
- 1.1.5. **Lote V** – Construção do prédio da Promotoria de Justiça de Altamira/Pa;
- 1.1.6. **Lote VI** – Obras civis para instalação da plataforma elevatória do prédio da PJ de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Belém/Pa;
- 1.1.7. **Lote VII** – Construção do prédio da Promotoria de Justiça de Redenção/Pa;
- 1.1.8. **Lote VIII** – Reforma do prédio das Promotorias de Justiça Criminais - Belém/Pa;



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

---

## 2. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA DE ENGENHARIA

2.1. A obra de engenharia será executada na:

- 2.1.1. **Lote I** - Avenida Júlio César nº 670, Bairro Centro, Salinópolis/Pa;
- 2.1.2. **Lote II** – Rua Ângelo Custódio nº 85, Bairro Cidade Velha, Belém/Pa;
- 2.1.3. **Lote III** – Rua Ângelo Custódio nº 69, Bairro Cidade Velha, Belém/Pa;
- 2.1.4. **Lote IV** – Avenida Almirante Barroso nº 2513, Bairro Marco, Belém/Pa;
- 2.1.5. **Lote V** – Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes s/n, entre Travessa Bandeirantes e o Acesso Providência, ao Lado do Conjunto Habitacional Providência, Altamira/PA;
- 2.1.6. **Lote VI** – Rua Joaquim Távora nº 512, Bairro Cidade Velha, Belém/Pa;
- 2.1.7. **Lote VII** – Condomínio Park dos Buritis, Lotes 20, 21, 22 e 25, Redenção/Pa;
- 2.1.8. **Lote VIII** – Rua 16 de Novembro, nº 50, Belém/Pa;

## 3. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Será permitida a SUBCONTRATAÇÃO parcial DA OBRA de engenharia, limitada à 30% (trinta por cento) do preço global, sem prejuízo das responsabilidades da contratada, à qual caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução DA OBRA de engenharia nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.

3.2. Somente será permitido o início DA OBRA de engenharia por parte de empresa subcontratada, após prévia aprovação da mesma pela Administração, mediante verificação do atendimento a todas as condições referentes à(s) subcontratada(s) exigidas no subitem 3.3. deste Edital.

3.3. Antes do início da execução DA OBRA de engenharia por parte da subcontratada, a Contratada deverá apresentar os documentos que comprovem a regularidade fiscal da subcontratada perante a Fazenda Nacional, Previdência Social e ao FGTS, nos termos dos subitens 8.2.2.2, 8.2.2.3 e 8.2.2.4 deste Edital.

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e Anexos.

4.2. Não poderão participar do certame:

- 4.2.1. Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial/extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, qualquer que seja a sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

---

aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, punidos com impedimento de licitar com o Estado do Pará ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o Ministério Público do Estado do Pará.

- 4.2.2. Empresas prestadoras de serviço que tenham, como sócios, gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidor ocupante, no âmbito deste Órgão, de cargo de direção, chefia ou assessoramento;
  - 4.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
  - 4.2.4. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
  - 4.2.5. Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- 4.3. A participação da licitante no presente certame implica a aceitação integral e irrevogável de todas as exigências deste Edital e Anexos, entre as quais estão:
- 4.3.1. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.
    - 4.3.1.1 O prazo de validade ficará suspenso pelo tempo necessário à conclusão de eventuais diligências e no caso de interposição de recursos.
  - 4.3.2. Prazo de garantia das obras será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua entrega definitiva, nos termos do disposto no art. 618 do Código Civil.
  - 4.3.3. Nos preços cotados já estão inclusos impostos, contribuições, taxas, frete e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.
- 4.4. Será permitida a participação de consórcio de empresas, observando-se as seguintes condições:
- 4.4.1. Deverá comprovar a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança e será a representante das consorciadas perante o Estado;
  - 4.4.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;
  - 4.4.3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

---

- 4.4.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital, no caso de consórcio o somatório de valores de cada consorciado na proporção de sua respectiva participação;
- 4.4.5. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;
- 4.4.6. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e
- 4.4.7. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.
- 4.4.8. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 4.4.1 do edital.

## 5. DO REPRESENTANTE LEGAL

5.1. As declarações e proposta apresentadas pelas licitantes devem estar assinadas por representante legalmente habilitado.

5.2. **Comprovação de que o representante da empresa é legalmente habilitado**, conforme itens abaixo.

5.3. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto/contrato social ou instrumento público/particular de procuração (documentos originais ou cópia simples acompanhada do original ou cópia autenticada).

5.4. Em se tratando de instrumento particular deverá estar acompanhado do Estatuto ou Contrato Social da licitante para fins de identificação do outorgante e dos poderes específicos, o mesmo ocorrendo em face do instrumento público, caso seja feita referência ao Estatuto ou Contrato Social.

5.5. As licitantes que se fizerem representar por procurador e cujo respectivo estatuto ou contrato social estabeleça a assinatura dos sócios **em conjunto** devem apresentar procuração assinada pelos sócios indicados no estatuto ou contrato social, não sendo permitida assinatura isolada de apenas um deles.

5.6. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.7. Caso o estatuto ou contrato social da licitante estabeleça a assinatura dos sócios **em conjunto** e a representação for feita somente por um deles, além do documento descrito na alínea anterior, deverá ser apresentado, conforme o caso, instrumento público/particular de procuração, outorgado pelos demais sócios, no qual estejam expressos os seus poderes.

5.8. O representante legal de cada licitante poderá, na data e horário fixados para o credenciamento no certame, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para registrar sua



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

---

presença na sessão pública, munido de sua carteira de identidade ou outro equivalente para efeitos de identificação.

5.9. Não poderá haver um mesmo representante para mais de uma empresa.

5.10. Dos impedimentos previstos no item 4.2 deste edital.

5.10.1. A empresa deve apresentar **declaração** assinada por representante legal da empresa, impressa em papel timbrado da Empresa de que a Proponente não possui nenhum dos impedimentos previstos no item 4.2 deste edital;

5.10.2. Se a empresa optar por entregar os envelopes antes da data e horário de abertura da sessão, além de enviar os envelopes à Atividade de Licitações e Contratos, também deverá encaminhar, fora dos envelopes, a declaração de que não possui nenhum dos impedimentos do item 4.2 deste edital;

5.10.3. Se a empresa optar por entregar os envelopes na data e horário de abertura da sessão, também deverá entregar, fora dos envelopes, a declaração de que não possui nenhum dos impedimentos do item 4.2 deste edital; caso a empresa não entregue a declaração já assinada, o seu representante legal poderá assinar a declaração, disponibilizada pela Administração, no momento do credenciamento.

5.11. Os documentos que trata o item 5.1 devem ser os originais.

5.12. Os documentos que tratam os itens 5.2, 5.3, 5.4, 5.6 e 5.9 devem ser originais, autenticados ou cópias simples acompanhadas do original, conforme o caso.

## 6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

6.1. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) **Balanco Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE** comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

1. No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o item será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

b) Cópia da **Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ**, ou **DASN – Declaração Anual do Simples Nacional**, se optante do Simples, **com respectivo recibo de entrega a RFB** e em conformidade com o **Balanco** e a **Demonstração do Resultado do Exercício – DRE**;



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

---

- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações; e
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

6.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal (itens 8.2.2.2, 8.2.2.3, 8.2.2.4, 8.2.2.5 e 8.2.2.6), mesmo que esta apresente alguma restrição.**

6.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.2.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.3.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.3.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, e que deverá ser entregue datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrada em Ata;

6.3.1.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.3.1.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido no subitem 6.3.1.1.

6.3.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 6.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

---

## 7. DOS ENVELOPES

7.1. As licitantes que desejarem entregar os envelopes antes da data e hora fixados para a abertura do certame deverão encaminhar os envelopes **Documentos de Habilitação e Proposta de Preço** para o endereço situado à Rua Ângelo Custódio, 210, Atividade de Licitações e Contratos, Belém – PA.

7.2. As licitantes que desejarem entregar os envelopes **Documentos de Habilitação e Proposta de Preço** na data e hora fixados para a sessão pública de abertura do certame deverão se dirigir ao local da referida sessão, qual seja, Rua Ângelo Custódio, 210, Cidade Velha, Belém – PA.

7.3. Os envelopes deverão estar lacrados e rubricados no fecho, com identificação, da razão social da licitante, do endereço completo e do número do telefone, conforme abaixo:

### FORMA DE IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES:

**ENVELOPE** – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2012-MP/PA - RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE, ENDEREÇO COMPLETO E O NÚMERO DO TELEFONE (dispensável, se o envelope for timbrado e contiver essas informações).

**ENVELOPE** – PROPOSTA DE PREÇO CONCORRÊNCIA Nº 001/2012-MP/PA – **LOTE** - RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE, ENDEREÇO COMPLETO E O NÚMERO DO TELEFONE (dispensável, se o envelope for timbrado e contiver essas informações).

7.4. **Deverá haver um envelope de proposta de preço de cada Lote cotado;**

## 8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação das licitantes, que trata os itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.4, será verificada **“On Line”** no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos;

8.1.1. Caso haja alguma documentação vencida, desatualizada ou inexistente no SICAF a mesma deverá, sem prejuízo ao que prevê o item 8.3, ser apresentada pelo licitante dentro do envelope nº 1 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

8.2. O envelope nº 01 “Documentos de Habilitação”, deverá ser apresentado de forma inviolável, fechado, colado e rubricado, contendo:

### 8.2.1. Da Habilitação Jurídica

8.2.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

---

diretoria em exercício;

- 8.2.1.3. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeiras em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8.2.1.4. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela mesma, salvo as vias recursais.
- 8.2.1.5. Fica facultado ao Contratante proceder diligências para sanar quaisquer dúvidas quanto a veracidade das informações prestadas;

8.2.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).
- 8.2.2.2. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- 8.2.2.3. Prova de Regularidade junto ao **INSS**;
- 8.2.2.4. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 8.2.2.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** (Certidão de Tributos Estaduais emitido pelo Órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da lei. Sendo que para as empresas sediadas no Pará será exigida a Certidão Negativa de Natureza Tributária e a Certidão Negativa de Natureza Não Tributária ou a de Certidão de Regularidade Fiscal de Natureza Tributária e a Certidão de Regularidade Fiscal de Natureza Não Tributária.
  - 8.2.2.5.1. Quando a habilitação ocorrer em data posterior a data de abertura do certame e a(s) Certidões Negativas de Natureza Tributária e de Natureza não Tributária ou as Certidões de Regularidade Fiscal de Natureza Tributária e de Natureza não Tributária estiver(em) “cassada(s)” na verificação junto ao site [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br), a Comissão Permanente de Licitação poderá diligenciar no sentido de verificar a situação atual da licitante, juntando como prova a(s) nova(s) certidão(ões);
  - 8.2.2.5.2. A(s) nova(s) certidão(ões), prova da diligência, não podem possuir data posterior àquela em que se realiza a sessão de habilitação;
- 8.2.2.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, emitida pelo órgão competente da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da lei.
  - 8.2.2.6.1. Para as empresas sediadas em Belém será exigida a Certidões Conjunta Negativa, conforme artigo 4º da Instrução Normativa nº. 006/2009 de 24.11.2009, publicada no Diário Oficial do Município de Belém em 30.11.2009.



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

---

8.2.2.7. Prova de regularidade Trabalhista comprovada através de **Certidão Negativa de Débito Trabalhista** prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).

8.2.3. Da Qualificação Técnica

8.2.3.1. **Prova de registro** da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), bem como de seus responsáveis técnicos junto ao CREA, caso seja(m) engenheiro(s), ou junto ao CAU, caso seja(m) arquiteto(s);

8.2.3.2. **Capacidade Técnica do Profissional:** Comprovação de o licitante possuir em seu quadro permanente (vínculo permanente ou contrato de prestação de serviços), na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior em cujo nome haja sido emitido atestado de responsabilidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e necessariamente registrado no CREA e ou ao CAU, de acordo com a especificidade, por execução de obra de características semelhantes, nos termos do art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

8.2.3.3. **Declaração, emitida pelo licitante**, de pleno conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, bem como do recebimento da documentação e informações pertinentes à execução da obra, nos termos do art. 30, III da Lei 8.666/93.

8.2.3.4. Juntar e assinar documento contendo:

a) a **relação nominal da equipe técnica**, bem como, sua qualificação, que deverá ser de profissionais de nível superior;

b) **identificar o (s) responsável (is) técnico (s)** pela execução das obras de engenharia, sendo que tal(is) profissional(is) devem compor o quadro permanente da empresa;

c) **comprovação do vínculo funcional ou de emprego** com o (s) profissional (is) previsto no item anterior e item 8.2.3.2, por Carteira de Trabalho, contrato de prestação de serviço, inclusão do(s) nome(s) do(s) profissional(is) como responsável (is) técnico(s) na Certidão de Registro da Empresa junto ao CREA ou CAU ou sendo sócio da empresa comprovado pela última alteração contratual sendo, vedada à empresa Contratada a substituição da equipe técnica executora do serviço, salvo anuência do Contratante.

8.2.3.5. Para efeito da comprovação de qualificação técnica não será admitida a apresentação de atestados em nome de empresas **subcontratadas**.

8.2.4. Da Qualificação Econômico-Financeira

8.2.4.1. **Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial/extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de até 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura da sessão.



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

---

8.2.4.2. **Balanco Patrimonial** e demonstrativos contábeis correspondentes ao último exercício social da empresa (ou balanço de abertura para os licitantes com menos de 01 ano de exercício), já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.2.4.3. **Demonstrativo do Índice** de Liquidez Corrente (ILC) e Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 01 (um), devidamente extraído do último Balanço, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

8.2.4.4. Comprovação de possuir na data da licitação o capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido compatível com a Licitação, no valor de mínimo de **R\$ 1.200,00 para o Lote I, R\$ 5.000,00 para o Lote II, R\$ 1.700,00 para o Lote III, R\$ 6.500,00 para o Lote IV, R\$ 401.000,00 para o Lote V, R\$ 1.600,00 para o Lote VI, R\$ 526.000,00 para o Lote VII e R\$ 27.000,00 para o Lote VIII** de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93. Caso a empresa ganhe mais de um lote, o capital mínimo deverá ser a soma dos valores acima exigidos nos lotes vencidos. As licitantes que optarem por comprovar o patrimônio líquido deverão apresentar ainda a **relação dos compromissos assumidos** pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

8.2.5. Do cumprimento da Constituição Federal

8.2.5.1. **Declaração** impressa em papel timbrado da Empresa que a Proponente não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do **art. 7º da Constituição Federal de 1988**;

8.3. **Documentação com prazo de validade vencido ou ausência de qualquer documentação** constante nos subitens 8.2.2.1 (CNPJ), 8.2.2.2 (Certidão Conjunta Receita Federal), 8.2.2.3 (Contribuições Previdenciárias), 8.2.2.4 (FGTS) e 8.2.2.7 (Certidão Negativa de Débito Trabalhista) ensejará verificação pela Comissão Permanente de Licitação, no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade, o respectivo documento será admitido.

8.3.1. A previsão do item 8.3 não impedirá a inabilitação da licitante caso ocorra qualquer dificuldade de acesso ao site oficial do respectivo órgão no momento da sessão.



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

---

- 8.3.2. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou poderá apresentar os documentos em cópia simples para conferir com o original;
- 8.3.3. O documento exigido no subitem 8.2.5.1 só poderá ser apresentado em via original.
- 8.4. Os documentos obtidos por meio eletrônico ficam dispensados da apresentação do original ou da autenticação por cartório competente, e só terão validade depois de conferida sua autenticidade pelo Órgão licitante, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e demais regulamentos;
- 8.4.1. Ocorrendo dificuldade de acesso por meio eletrônico, a licitação prosseguirá na fase de habilitação (com exceção do previsto no item 8.3) decidida esta somente quando efetivada a comprovação da autenticidade do documento pelo sistema.
- 8.5. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar válidos na data da sessão pública de abertura deste certame.
- 8.5.1. As Certidões ou documentos exigidos neste Edital, que não apresentem expressamente o prazo de validade, deverão ter sido expedidos até 90 (noventa) dias anteriores a data de abertura do Certame, exceto onde exista previsão legal ao contrário.
- 8.6. Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação de documentos (“Documentos de Habilitação”) exigidos neste Edital, e não trazidos à reunião destinada à Habilitação, no respectivo envelope, salvo na hipótese constante do art.48, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e item 8.3.
- 8.7. Serão consideradas habilitadas, as empresas licitantes que atenderem satisfatoriamente às disposições deste item.
- 8.8. Os envelopes contendo as Propostas Financeiras das empresas inabilitadas serão devolvidos devidamente lacrados, aos representantes das empresas licitantes.
- 8.9. Não havendo inabilitados ou se todas as empresas habilitadas manifestarem desistência expressa de interpor recurso, intenção esta que será consignada em Termo de Renúncia ou Ata, a ser lavrada, assinada por todos os licitantes presentes, ou após o julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a imediata abertura das Propostas Financeiras, sendo as mesmas rubricadas, folha por folha, por todas as licitantes na presença da Comissão, que as autenticará com suas rubricas.
- 8.10. No caso de qualquer empresa inserir certidões tidas como falsas, serão remetidas aos Ministérios Públicos respectivos, para as providências cabíveis;
- 8.11. **No caso de a licitante ser Cooperativa** deverá ser apresentado ainda, além dos demais documentos de habilitação cabíveis:
- 8.11.1. Estatuto social, devidamente registrado, acompanhado da Ata de Eleição de seus atuais dirigentes.
- 8.11.2. Ata ou outro instrumento público da Assembléia Geral de sua constituição, na forma da Lei nº 5.764/71.



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

---

- 8.11.3. Comprovação do Registro na Junta Comercial ou órgão competente.
  - 8.11.4. Comprovação do Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou, se houver, na respectiva Entidade Estadual, na forma do art. 107, da Lei nº 5.764/71.
  - 8.11.5. Listagem contendo o nome de todos os associados.
  - 8.11.6. Declaração firmada pelos membros do Conselho Fiscal de que não está em processo de dissolução e/ou liquidação.
- 8.12. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o nº do CNPJ e endereço respectivo.
- 8.12.1. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
  - 8.12.2. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## 9. DA PROPOSTA DE PREÇO.

- 9.1. A **proposta de cada lote** deverá estar **dentro de envelopes individuais** e preencher os seguintes requisitos:
- 9.1.1. Apresentada em apenas uma via, emitida por computador ou datilografada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do proponente, e redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu representante legal, cuja representatividade será verificada, conforme o caso, através dos documentos citados no item 5 do Edital.
  - 9.1.2. Mencionar o número desta Concorrência, **número do lote**, nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (email), este último, se houver, para contato.
  - 9.1.3. Conter o nome, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa licitante e o nome, número de identidade, do CPF e telefone da pessoa habilitada para assinar o termo contratual, não implicando, a sua ausência, desclassificação da licitante.
  - 9.1.4. A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
  - 9.1.5. Conter preço total, fixo e irrevogável, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data da apresentação da proposta, sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária;
  - 9.1.6. Conter planilhas de quantidades e preços unitários e totais por item e do preço global por **lote** para a execução do objeto da presente licitação, cujo valor unitário e global em cada



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

---

**lote** não poderá ultrapassar ao estabelecido no item 10.1. Deverão as empresas licitantes promover seus levantamentos “*in loco*” visando contemplar todos os serviços previstos no projeto, e nas especificações.

- 9.1.7. Conter todas as composições de preços unitários correspondentes à Planilha de Quantitativos fornecida pelo Ministério Público, além do que deverão constar obrigatoriamente os quantitativos de material e mão-de-obra, bem como os percentuais adotados para os encargos sociais, e BDI (Bonificação e Despesas Indiretas).
- 9.1.8. Conter composição de BDI, cujo percentual máximo aceitável não poderá ultrapassar a trinta por cento (30%). No cálculo do BDI, em nenhuma hipótese será aceita a inserção, mesmo que indireta, de percentuais referentes ao IRPJ e à CSLL.
- 9.1.9. Indicar a sua opção preferencial de garantia, dentre as elencadas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93, não implicando, a sua ausência, a desclassificação da licitante.
- 9.2. As planilhas orçamentárias deverão reproduzir todos os itens e quantitativos constantes nas Planilhas de Quantitativos fornecidas pelo Ministério Público.
- 9.3. **As planilhas orçamentárias deverão obrigatoriamente ser subscritas por profissional legalmente habilitado e com atribuição específica, estando explícitos o seu título profissional e o número da carteira profissional, conforme estabelece o art. 14 da Lei nº. 5.194/66.**
- 9.4. Divergência entre valores unitário e total prevalecerá o unitário e entre total e global prevalecerá o total.
- 9.5. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

## **10.DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE (DO PREÇO GLOBAL E UNITÁRIO)**

10.1. **O CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO PREÇO GLOBAL POR LOTE** da proposta cotada pelos licitantes será de no máximo o valor orçado pela Administração, qual seja:

- 10.1.1. R\$ 12.745,02 para o Lote I;
- 10.1.2. R\$ 50.692,57 para o Lote II;
- 10.1.3. R\$ 17.559,85 para o Lote III;
- 10.1.4. R\$ 65.180,78 para o Lote IV;
- 10.1.5. R\$ R\$ 4.018.465,85 para o Lote V;
- 10.1.6. R\$ 16.376,81 para o Lote VI;
- 10.1.7. R\$ 5.263.672,36 para o Lote VII;



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

---

10.1.8. R\$ 272.855,07 para o Lote VIII;

10.2. **O CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO PREÇO UNITÁRIO** será o máximo estipulado em cada planilha para cada item.

## 11.DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Serão desclassificadas as Propostas que:

11.1.1. Não obedecerem as condições estabelecidas no Edital, Planilha de Quantitativos e Preços, Especificações e Normas Técnicas, Plantas e minuta do Contrato, vinculados a este procedimento;

11.1.2. Cotarem parcialmente a execução DAS OBRAS de engenharia;

11.1.3. Deixarem de apresentar todas as composições de preços unitários correspondentes à Planilha de Quantitativos fornecida pelo Ministério Público, além do que deverão constar obrigatoriamente os quantitativos de material e mão-de-obra, bem como os percentuais adotados para os encargos sociais, e BDI (Bonificação e Despesas Indiretas).

11.1.4. Apresentarem valor global manifestamente inexeqüível. Poderá a Administração, nessa hipótese, solicitar justificativa para avaliação da capacidade de realização, através de documentação que comprove que os custos de insumos são coerentes com os do mercado, inclusive orçamentos e composição de preços unitários; Consideram-se manifestadamente inexeqüíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento), do menor dos seguintes valores:

11.1.4.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração, ou

11.1.4.2. Valor orçado pela administração.

11.1.5. Tenham evidentes erros de impressão de que inviabilizem as propostas;

11.1.6. Tenham seus preços cotados em qualquer padrão monetário diferente do nacional;

11.1.7. Apresentarem preços ou quaisquer outras condições baseadas em cotação de outra licitante;

11.1.8. Deixarem de apresentar todas as planilhas de quantitativos;

11.1.8.1. Que cotarem preços globais e unitários superiores aos do CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE.

11.1.8.2. Que cotarem percentual de BDI superior ao máximo aceitável de 30%.

11.2. Serão desclassificadas, ainda, as propostas que apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

---

dos respectivos encargos, com base no disposto no artigo 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e em parecer circunstanciado e documentação complementar apresentada pela licitante, conforme subitem a seguir.

11.3. Índícios de ocorrência de insumos e salários com preços inferiores aos preços de mercado poderão ensejar a solicitação, por parte da Comissão Permanente de Licitação, de documentos complementares da licitante, que deverão ser apresentados no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contados da devida comunicação.

## **12.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na Dotação Orçamentária, sob a seguinte classificação funcional programática:

### Lotes I, II e III

Atividade: 12101.03.122.1357.6464 – Melhoria da Rede Física do Ministério Público  
Elemento de Despesa: 4490-39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

### Lotes IV e VIII

Atividade: 12101.03.122.1357.6464 – Melhoria da Rede Física do Ministério Público  
Elemento de Despesa: 4490-39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Fonte: 0301 – Recursos Ordinários

### Lotes V e VI

Atividade: 12101.03.122.1357.7442 – Expansão da Rede Física do Ministério Público  
Elemento de Despesa: 4490-51 – Obras e Instalações  
Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

### Lotes VII

Atividade: 12101.03.122.1357.7442 – Expansão da Rede Física do Ministério Público  
Elemento de Despesa: 4490-51 – Obras e Instalações  
Fonte: 0301 – Recursos Ordinários

## **13.DO PROCEDIMENTO, JULGAMENTO, DA CLASSIFICAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

13.1. Até o dia, hora e local marcados para esta licitação as licitantes deverão entregar os envelopes “1” e “2” à Comissão Permanente de Licitação.

13.2. Após a abertura da Sessão Pública pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação para o recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas comerciais, nenhum outro documento será aceito pela Comissão.

13.3. Não serão aceitos ou permitidos adendos ou esclarecimentos sobre as propostas ou documentos em geral, exceto se for de interesse da Administração, para dirimir dúvidas e caso a informação não devesse constar originariamente das propostas.

13.4. A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

---

(Envelope “1”). Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento e, a seguir, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao respectivo julgamento de habilitação ou inabilitação, de acordo, exclusivamente, com os critérios estabelecidos neste Edital

13.5. Da decisão que habilitar ou inabilitar qualquer licitante caberá recurso pelos interessados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

13.6. Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos porventura interpostos, ou pela renúncia das licitantes ao direito de recorrer, se presentes na sessão de abertura do envelope “1”, sendo tal fato lavrado em ata que será assinada por todos, a Comissão devolverá, devidamente fechados os envelopes contendo a proposta, às licitantes inabilitadas, e marcará data para a realização da sessão pública de abertura dos envelopes “2” contendo as propostas.

13.7. Se todas as licitantes não estiverem presentes na sessão de abertura do envelope “1”, a decisão de habilitar ou inabilitar será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, abrindo-se prazo para interposição de recursos pelos interessados.

13.8. A impugnação do Edital feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste certame, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

13.9. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes deste certame.

13.10. Após a fase de habilitação não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

13.11. A Comissão abrirá os envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas, na data e hora marcadas e procederá ao respectivo julgamento, de acordo, exclusivamente, com os critérios estabelecidos neste Edital.

13.12. Da decisão que classificar ou desclassificar qualquer proposta caberá recurso pelos interessados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

13.13. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não caberá desclassificação por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, no caso a Administração de ter conhecimento de qualquer fato ou circunstância que desabone ou diminua a idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa do licitante, ou ainda, da apuração de falsidade documental anterior ou posterior ao julgamento da presente licitação, assegurada a ampla defesa, nos termos do art. 48 da Lei 8.666/93;

13.13.1. No caso de uma mesma empresa constar provisoriamente como vencedora em mais de um lote, sofrerá a desclassificação referida no subitem anterior em tantos **lotes** quantos necessários até que a empresa adeque-se às exigências de habilitação quanto a capacidade financeira, técnica e administrativa do edital, iniciando-se a desclassificação pelo lote de menor valor e prosseguindo na ordem crescente até o bastante nos termos deste subitem;

13.14. De todas as reuniões serão lavradas Atas circunstanciadas, evidenciando todas as ocorrências, que deverão ser assinadas pelas licitantes presentes e membros da Comissão.



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

---

13.15. O julgamento das propostas será feito com base no critério de menor preço global por **lote** e nos critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global por **lote**.

13.16. Será considerada vencedora do certame a licitante que oferecer a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, desde que atendidos integralmente todos os requisitos do presente Edital e Anexos observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar nº123/2006.

13.17. A adjudicação do objeto desta CONCORRÊNCIA à licitante, cuja proposta seja considerada vencedora, será **GLOBAL POR LOTE**.

13.18. As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitos. Em caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro procedimento de desempate, observando-se, quando for o caso, as disposições da LC 123/2006.

13.19. Julgando necessário, a Comissão Permanente de Licitação recorrerá a profissionais Especializados a fim de subsidiar a sua decisão, ficando a licitante no dever de proporcionar os meios e as condições necessárias às análises e testes que se mostrarem indispensáveis, dentro dos prazos determinados pela Comissão.

13.20. Do licitante que se classificar na forma do subitem 11.1.4 deste Edital, cujo valor global da proposta seja inferior a 80% do menor valor a que se referem os subitens 11.1.4.1 e 11.1.4.2, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional – dentre as modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº. 8.666/93 – igual à diferença entre o valor resultante do subitem 11.1.4 e o valor da proposta correspondente.

#### 14. DO PAGAMENTO

14.1. As notas fiscais/faturas serão apresentadas a cada 30 (trinta) dias com valores decorrentes de medições de 30 (trinta) dias e compatíveis com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo **CONTRATANTE** e deverão ser protocoladas, acompanhadas com os seguintes documentos:

- 14.1.1.1. Ofício solicitando pagamento
- 14.1.1.2. Nota fiscal (fatura)
- 14.1.1.3. Resumo de medição
- 14.1.1.4. Recibo

14.2. Deverão ser enviadas mais 02 (duas) cópias dos documentos citados no item anterior à fiscalização, sem protocolo.

14.3. O prazo para **PAGAMENTO** será até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento da obra.

14.4. A data de apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento da obra.

14.5. Qualquer pagamento só será efetivado, mediante reconhecimento “*in loco*” por Servidor ou Comissão Fiscalizadora indicados pela Administração, de legitimidade dos créditos requeridos, vedados pagamentos antecipados.

14.6. Na Nota Fiscal (Fatura), deverá vir discriminado o valor da mão de obra e de material, para efeito de retenção do valor do INSS, na forma da Lei 9.711/98. O pagamento, mediante a



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

---

emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

- 14.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.
- 14.8. A Contratada deve comprovar que mantém as condições de habilitação durante a vigência contratual, inclusive mediante demonstrativos de folha de pagamento e regular pagamento dos tributos, após a validade das certidões.
- 14.9. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.
- 14.10. Não efetuado o pagamento pelo **CONTRATANTE** no prazo estabelecido no item 14.3, e desde que não haja culpa do **CONTRATADO**, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM**=Encargos Monetários

**N**=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

**VP**=Valor da parcela a ser paga

**I**=Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

$$365 \ 365$$

**TX**=Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

- 14.11. Cada pagamento está condicionado à aceitação da medição DAS OBRAS de engenharia, nos termos da Cláusula Sétima do Contrato.
- 14.12. O pagamento da última fatura ficará condicionado à entrega dos originais do Cadastro Geral das Obras ("as built") e memorando de aprovação das mesmas.

## 15. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 15.1. As obras de engenharia serão recebidas:

- 15.1.1. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação escrita de seu término pela contratada, quando serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes de sua execução.
- 15.1.2. Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a completa adequação do objeto ao contrato. O prazo de observação, ou vistoria, será de máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório.



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

---

- 15.1.3. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado e assinado pelo Diretor do Departamento de Obras e Manutenção do Ministério Público do Estado do Pará, pelo engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente), pelo funcionário do quadro permanente designado para realizar a fiscalização DAS OBRAS de engenharia e pelo representante da Contratada.
- 15.1.4. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pelo Diretor do Departamento de Obras e Manutenção do Ministério Público do Estado do Pará, pelo engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente) e pelo representante da Contratada.
- 15.1.5. Verificada a incompatibilidade dos materiais ou serviços entregues com o exigido na licitação ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas no Projeto Básico (Lotes I, II, III, IV, VI e VIII), Projeto Executivo (Lotes V e VII), planilhas, será o contratado obrigado a substituí-lo ou refazê-lo, conforme o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido 48 (quarenta e oito) horas para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado.
- 15.1.5.1. A não substituição do material ou nova prestação do serviço no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a Contratada em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

## 16.DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O Contrato decorrente da presente licitação, bem como suas alterações, ficarão subordinados a Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como as normas do Código Civil Brasileiro, no que couber de acordo com a minuta anexa ao presente.

16.2. O Adjudicatário será convocado a aceitar e assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 06 (seis) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público, independentemente das cominações legais.

16.3. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Ministério Público.

16.4. A Administração poderá, quando a convocada deixar de assinar o Contrato no prazo estabelecido, convidar as demais proponentes classificadas, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive de preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do artigo 81 da Lei 8.666/93.

16.5. A autoridade competente poderá até a assinatura do Contrato, desclassificar o licitante vencedor por despacho fundamentado sem direito a indenização e ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, quando o Ministério Público tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da presente licitação, que desabone a idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa da licitante, assegurada a ampla defesa, nos termos do art. 48 da Lei



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

---

8.666/93.

16.6. Em havendo subcontratação, antes do início da execução das obras de engenharia por parte da(s) subcontratada(s), a Contratada deverá apresentar os documentos que comprovem a regularidade fiscal da subcontratada perante a Fazenda Nacional, Previdência Social e ao FGTS, nos termos dos subitens 8.2.2.2, 8.2.2.3 e 8.2.2.4 deste Edital.

16.7. Prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do preço global do contrato (somente para contratos a partir de R\$100.000,00) a ser firmado, através de uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e eventualmente, garantia complementar, em virtude de aplicação do § 2º do art. 48 da referida Lei. A garantia será liberada em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de Recebimento Definitivo por solicitação do contratado.

16.7.1. A garantia mencionada acima deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato/termo aditivo.

16.7.2. Na proposta financeira do Licitante deverá constar a opção preferencial de que forma será prestada a garantia, sendo que, tal afirmativa não gerará a impossibilidade de que ao vencer o certame o licitante apresente garantia diversa daquela inicialmente tida como preferencial.

16.7.3. O licitante classificado em primeiro lugar deverá optar antes da assinatura do contrato, por uma das modalidades de garantia, previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93. Sendo que da sua proposta financeira já deverá constar opção preferencial de garantia.

**16.8. Como condição para a assinatura do Contrato será exigida da adjudicatária:**

16.8.1. Entrega de tabela de pagamentos, de modo a permitir a aferição precisa do andamento físico das obras de engenharia e conseqüente liberação financeira.

16.8.2. Entrega do cronograma físico-financeiro detalhado de execução das obras de engenharia.

16.9. A Contratada deverá executar toda a obra no prazo previsto abaixo, contados da Ordem de Início das Obras de engenharia a ser expedida pelo gestor de contrato em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato.

16.9.1.1. Lote I – 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da Ordem de Início das obras;

16.9.1.2. Lote II – 60 (sessenta) dias, a contar da Ordem de Início das Obras;

16.9.1.3. Lote III – 60 (sessenta) dias, a contar da Ordem de Início das Obras;

16.9.1.4. Lote IV – 90 (noventa) dias, a contar da Ordem de Início das Obras;

16.9.1.5. Lote V – 24 (vinte e quatro) meses, a contar da Ordem de Início das Obras;

16.9.1.6. Lote VI – 60 (sessenta) dias, a contar da Ordem de Início das Obras;

16.9.1.7. Lote VII – 24 (vinte e quatro) meses, a contar da Ordem de Início das Obras;

16.9.1.8. Lote VIII – 180 (cento e oitenta) dias, a contar da Ordem de Início das Obras;

**16.10. O prazo de vigência do contrato (estando nele incluso os prazos de Ordem de Início da obra e recebimento provisório e definitivo e pagamento) será de:**

16.10.1.1. Lote I – 06 (seis) meses, a contar da Ordem de Início das obras;



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

---

- 16.10.1.2. Lote II – 07 (sete) meses, a contar da Ordem de Início das Obras;
- 16.10.1.3. Lote III – 07 (sete) meses, a contar da Ordem de Início das Obras;
- 16.10.1.4. Lote IV – 08 (oito) meses, a contar da Ordem de Início das Obras;
- 16.10.1.5. Lote V – 28 (vinte e oito) meses, a contar da Ordem de Início das Obras;
- 16.10.1.6. Lote VI – 07 (sete) meses, a contar da Ordem de Início das Obras;
- 16.10.1.7. Lote VII – 28 (vinte e oito) meses, a contar da Ordem de Início das Obras;
- 16.10.1.8. Lote VIII – 11 (onze) meses, a contar da Ordem de Início das Obras;

16.10.2. O prazo de vigência contará da data da assinatura do contrato, que poderá ser prorrogado, a critério da Administração e desde que o objeto esteja incluído entre as metas do Plano Plurianual, nos termos do artigo 57, I, da Lei 8.666/93.

16.11. Serão condições para a emissão da Ordem de Início das Obras de engenharia:

16.11.1. Apresentação de ART de engenheiro responsável técnico junto ao CREA/PA e da ART de fiscalização das obras de engenharia, ambas pagas pela empresa vencedora da licitação que deverá se dar em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

16.11.2. Comprovação da matrícula específica da obra no INSS, deverá se dar em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

16.12. Demais condições contratuais encontram-se previstas na Minuta de Contrato, que constitui parte integrante deste Edital.

## **17. DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

17.1. No caso dos Lotes I, II, III, IV e VIII o objeto contratado poderá sofrer acréscimos de até 50% ou supressões de até 25%, mediante o interesse público, a necessidade de serviços e a conveniência administrativa, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do art. 65 do mesmo diploma legal, consoante a redação dada pela Lei 9.648 de 27-05-99.

17.2. No caso dos Lotes V, VI e VII o objeto contratado poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25%, mediante o interesse público, a necessidade de serviços e a conveniência administrativa, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do art. 65 do mesmo diploma legal, consoante a redação dada pela Lei 9.648 de 27-05-99.

## **18. DAS PENALIDADES**

18.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas no procedimento licitatório a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante ou ao contratado as sanções previstas nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, conforme segue:

### **18.2. ADVERTÊNCIA**

18.2.1. Advertência, no caso de descumprimento das obrigações assumidas no procedimento licitatório que não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

---

18.3. MULTA

18.3.1. De 0,1% até o limite máximo de 1,5%, sobre o valor total do contrato, nos casos de atraso injustificado nos prazos de assinatura do contrato:

18.3.1.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto no item 16.2 deste edital, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

18.3.2. *Suprimido*;

18.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto adjudicado, pela recusa injustificada do adjudicatário em aceitar e assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no subitem 16.2, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, e outros casos de inexecução total do objeto.

18.3.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

18.3.5. Havendo garantia, a valor da multa será descontado da garantia apresentada pela adjudicatária. Caso o valor da multa seja superior à garantia referida, a diferença será cobrado administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente; mesmo procedimento será utilizado no caso de não haver garantia.

18.4. SUSPENSÃO

18.4.1. Pelo descumprimento das obrigações e atos inerentes ao processo licitatório, que implique graves prejuízos ao bom andamento ou conclusão do certame, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará por 01 (um) ano;

18.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

18.5.1. No caso de o licitante agir de má fé ou fraudulentamente, será declarada a inidoneidade do licitante ou contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**19.DA PUBLICIDADE DOS ATOS**

19.1. A intimação da inabilitação e julgamento das propostas se fará por comunicação direta, no ato em que foi adotada a decisão, desde que presentes os representantes das empresas licitantes. Caso contrário ocorrerá publicação no Diário Oficial do Estado.

**20.DO PRAZO DE RECURSOS**

20.1. A interposição de recursos obedecerá ao que estabelece o art. 109 da Lei 8.666/93, podendo o licitante inconformado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, recorrer da decisão da Comissão de Licitação, contados da comunicação da decisão lavrado em Ata, se presentes todos os licitantes, ou da publicação



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

---

no Diário Oficial do Estado do Pará;

20.2. Os recursos interpostos deverão ser dirigidos ao Procurador Geral de Justiça, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado ao Chefe da Instituição, onde este decidirá em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, com as modificações da Lei 8.883/94.

20.3. Se todos os Licitantes desistirem dos recursos, os quais serão consignados em Termo de Renúncia ou Ata, deverá a Comissão de Licitação prosseguir a efetivação do procedimento nas fases respectivas;

20.4. Os recursos relativos ao julgamento das fases de Habilitação e Propostas terão efeito suspensivo conforme o art. 109, § 2º da Lei 8.666/93, sendo os mesmos admitidos dentro do prazo legal;

20.5. As impugnações poderão ser feitas conforme disposto no artigo 41 da Lei nº. 8.666/93, e deverão ser entregues até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação no Protocolo do edifício sede do Ministério Público do Estado, na Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, Belém, Pará.

20.6. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos do Edital, o licitante que tenha aceitado sem objeção ou deixe de apontar falhas ou irregularidades até o prazo acima definido, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

20.7. Na contagem, os prazos estabelecidos nesta Licitação, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, salvo disposição legal em contrário, se este recair em dia sem expediente normal no Órgão, o término do prazo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

20.8. A impugnação do Edital feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste certame, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

## **21.DO REAJUSTE**

21.1. O saldo do valor proposto e contratado será reajustado anualmente, a contar da data da apresentação da proposta do contratado, mediante requerimento escrito da Contratada, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (**INCC-M**) da Fundação Getúlio Vargas – FGV Dados (<http://www.fgvdados.com.br/>).

## **22.DAS CONDIÇÕES GERAIS**

22.1.1. Quaisquer esclarecimentos adicionais e itens do edital desta Concorrência poderão ser obtidos pelo Fax 4006-3503 e pelo email [licitacao@mp.pa.gov.br](mailto:licitacao@mp.pa.gov.br).

22.1.2. As licitantes interessadas em participar do certame devem acessar o site [www.mp.pa.gov.br](http://www.mp.pa.gov.br) para a obtenção de todas as informações complementares prestadas por este Órgão sobre o Edital em questão.



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

---

22.2. Não o fazendo neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apreciação das propostas, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior;

22.3. Após a abertura dos envelopes, não serão aceitas solicitações de cancelamento, retificações de propostas ou de itens, sob a alegação de engano nos cálculos dos valores apresentados ou erro de cotação.

22.4. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta subentende o conhecimento integral do objeto da licitação, incondicional ao presente instrumento convocatório, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento de qualquer pormenor.

22.5. A licitante não poderá, em qualquer hipótese, alegar desconhecimento do objeto a ser executado, nem modificar preços, quantidades ou condições de sua proposta depois de aberta, alegando insuficiência de dados ou informações.

22.6. A Comissão Permanente de Licitação poderá convocar servidores do Órgão, para oferecer suporte técnicos e/ou jurídicos, às decisões da Comissão de Licitação.

22.7. AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ fica assegurado o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às licitantes nenhum tipo de reclamação ou indenização:

22.7.1. Alterar as condições desta Concorrência, seus anexos e qualquer documento pertinente a este certame, desde que fixe novo prazo, não inferior a 30 (trinta) dias, para abertura certame, a contar da publicidade das alterações, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.8. O Ministério Público do Estado, reserva-se o direito de revogar a presente licitação, no exercício de seu poder de auto-tutela, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade no todo ou em parte, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, consoante prevê o artigo 109, inciso I, alínea "c" da Lei nº 8.666/93, bem como, transferir a data de abertura, sem que isso caiba à licitante, direito a indenização, seja a que título for.

22.9. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.10. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação, nem pela anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa fé ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;

22.11. As irregularidades sanáveis que venham a surgir no processo licitatório, só importarão na modificação volitiva do Instrumento convocatório, em caso de impugnações que sejam consideradas procedentes.

22.12. As modificações ocorridas neste Edital obedecerão ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

---

22.13. As cópias deste edital poderão ser obtidas no site [www.mp.pa.gov.br](http://www.mp.pa.gov.br) ou no Ministério Público, Atividade de Licitações e Contratos, sito à Rua Ângelo Custódio nº 210, das 08:00 as 14:00 horas, de segunda a sexta feira ou mediante apresentação de disquete ou similar.

22.14. As decisões da Comissão Permanente de Licitação somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pelo Exmo. Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará.

22.15. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com fundamento nas disposições da legislação em vigor.

22.16. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente CERTAME e da Execução do Contrato.

23. Acompanham este Edital (páginas 01 a 25), dele fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Anexo I - Projeto Básico do Lote I – disponível no sitio [www.mp.pa.gov.br](http://www.mp.pa.gov.br), exceto plantas;
- b) Anexo II - Projeto Básico do Lote II – disponível no sitio [www.mp.pa.gov.br](http://www.mp.pa.gov.br), exceto plantas;
- c) Anexo III - Projeto Básico do Lote III – disponível no sitio [www.mp.pa.gov.br](http://www.mp.pa.gov.br), exceto plantas;
- d) Anexo IV - Projeto Básico do Lote IV – disponível no sitio [www.mp.pa.gov.br](http://www.mp.pa.gov.br), exceto plantas;
- e) Anexo V - Projeto Executivo do Lote V;
- f) Anexo VI - Projeto Básico do Lote VI – disponível no sitio [www.mp.pa.gov.br](http://www.mp.pa.gov.br), exceto plantas;
- g) Anexo VII - Projeto Executivo do Lote VII;
- h) Anexo VIII - Projeto Básico do Lote VIII – disponível no sitio [www.mp.pa.gov.br](http://www.mp.pa.gov.br) exceto plantas;
- i) Anexo IX - Minuta de Contrato Administrativo – páginas 26 a 37;
- j) Anexo X - Modelo de Declaração de Plenos Conhecimentos – página 38;
- k) Anexo XI - Declaração de cumprimento das Condições de Participação – página 39;

- Os **Projetos Executivos** e as plantas devem ser solicitados diretamente na Atividade de Licitações e Contratos, mediante apresentação de pendrive ou similar à Rua Ângelo Custódio, 210, Cidade Velha, Belém – PA.

- Os modelos das declarações abaixo estão disponíveis no site [www.mp.pa.gov.br](http://www.mp.pa.gov.br), link "Licitação>Modelos":

- 1- Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- 2- Declaração de Proteção ao Menor.

Belém, 14 de agosto de 2012.

**ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**  
Procurador Geral de Justiça



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

---

**ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº ...../2012-MP-PA**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA**

.....

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede à Rua. João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015160, Belém-Pa, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, **Dr. Xxx**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém e a Empresa xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxx., com sede nesta Cidade, à xxx, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. Xxx, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista a homologação do resultado da Concorrência nº. **001/2012-MP/PA**, têm, entre si, justas e contratados, o que se segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

Este contrato decorre da Licitação realizada na CONCORRÊNCIA Nº 001/2012-MP/PA, por execução indireta no regime de empreitada por preço global, no tipo menor preço, a qual está vinculada ao PROCESSO: Nº. 118/2012 - SGJ-TA (Protocolo nº 9350/2011), apenso aos processos Nº. 115/2012 - SGJ-TA (Protocolo nº 50475/2011), Processo: Nº. 116/2012 - SGJ-TA (Protocolo nº 11623/2012), Processo: Nº. 122/2012 - SGJ-TA ( Protocolo nº 13284/2012), Processo: Nº. 105/2012 - SGJ-TA (Protocolo nº 22197/2012), Processo: Nº. 117/2012 - SGJ-TA (Protocolo nº 24283/2012), Processo: Nº. 154/2012 - SGJ-TA (Protocolo nº 28615/2012), Processo: Nº. 145/2012 - SGJ-TA (Protocolo nº 27654/2012) e tem como fundamento as Leis Federais nº 5.194/66, 6.496/77, 8.078/90, 8.666/93, 8.883/94, 9.648/98 e 10.406/02, Lei Complementar 123/2006, Decreto 6.204/07, Lei Estadual nº 5.416/87 e demais regras do Direito Público e Privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a execução de ....., discriminado abaixo, conforme Planilha de Quantitativos e Preços, Especificações Técnicas, Projetos e Planilhas Orçamentárias, vinculados à Concorrência nº. 0xx/2012-MP/PA.

**CLÁUSULA TERCEIRA– DOS DOCUMENTOS**

- 3.1. Os documentos abaixo elencados integram o presente contrato, em tudo que não o contrarie, de forma a complementar-se:
- 3.2. Edital da CONCORRÊNCIA Nº 001/2012-MP/PA ;
- 3.3. Proposta do CONTRATADO, apresentada em ...../ ...../ ....., devidamente assinada e rubricada;
- 3.4. Projeto Executivo (Lotes V e VII);
- 3.5. Projeto Básico (Lotes I, II, III, IV, VI e VIII);

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

- 4.1. O Valor Global do presente contrato será de R\$ xxx(xxx);
- 4.2. No caso dos Lotes I, II, III, IV e VIII o objeto contratado poderá sofrer acréscimos de até 50% ou



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

---

supressões de até 25%, mediante o interesse público, a necessidade de serviços e a conveniência administrativa, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do art. 65 do mesmo diploma legal, consoante a redação dada pela Lei 9.648 de 27-05-99.

- 4.3. No caso dos Lotes V, VI e VII o objeto contratado poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25%, mediante o interesse público, a necessidade de serviços e a conveniência administrativa, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do art. 65 do mesmo diploma legal, consoante a redação dada pela Lei 9.648 de 27-05-99.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 5.1. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos em dotação orçamentária, indicada no item 12 do Edital, sendo que ao presente contrato cabe a (s) seguinte (s) classificação (ões) funcional (is) programática (s):

Atividade: .....

Elemento de Despesa: .....

Fonte: .....

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados por medição mensal da planilha orçamentária após vistoria e aceitação pela fiscalização. O Departamento Financeiro do Ministério Público até o 5º (quinto) dia útil depositará o pagamento junto ao **Banco ....., Agência....., Conta Corrente nº. ....**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF, após a comunicação do valor aprovado pelo Departamento de Obras e Manutenção do Órgão, com aprova da autoridade superior, cujos pagamentos só se efetivarão após apresentação das Notas Fiscais.
- 6.2. As notas fiscais/faturas serão apresentadas a cada 30 (trinta) dias com valores decorrentes de medições de 30 (trinta) dias e compatíveis com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo **CONTRATANTE** e deverão ser protocoladas, acompanhadas com os seguintes documentos:
- Ofício solicitando pagamento
  - Nota fiscal (fatura)
  - Resumo de medição
  - Recibo
- 6.3. Deverão ser enviadas mais 02 (duas) cópias dos documentos citados no item anterior à fiscalização, sem protocolo
- 6.4. A data de apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento da obra.
- 6.5. Qualquer pagamento só será efetivado, mediante reconhecimento “*in loco*” por Servidor ou Comissão Fiscalizadora, designados pela Administração, de legitimidade dos créditos requeridos, vedados pagamentos antecipados, sendo que, cada pagamento está condicionado à aceitação da medição DAS OBRAS de engenharia, nos termos na Cláusula Sexta deste Contrato.
- 6.6. Na Nota Fiscal (Fatura), deverá vir discriminado o valor da mão de obra e de material, para efeito de retenção do valor do INSS, na forma da Ordem de Serviço nº. 203 de 29.01.99 – DOU -02-02-99.
- 6.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

---

- 6.8. A Contratada deve comprovar que mantém as condições de habilitação durante a vigência contratual, inclusive mediante demonstrativos de folha de pagamento e regular pagamento dos tributos, após a validade das certidões.
- 6.9. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.
- 6.10. Não efetuado o pagamento pelo **CONTRATANTE** no prazo estabelecido no item 6, e desde que não haja culpa do **CONTRATADO**, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM**=Encargos Monetários

**N**=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

**VP**=Valor da parcela a ser paga

**I**=Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

$$365 \ 365$$

**TX**=Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

- 6.11. O pagamento da última fatura ficará condicionado à entrega dos originais do Cadastro Geral das Obras ("as built") e memorando de aprovação das mesmas.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 7.1. As medições DAS OBRAS de engenharia deverão ocorrer a cada 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu início, conforme cronograma físico-financeiro a ser fornecido pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 7, § 1º da Lei nº. 8.666/93.
- 7.2. O **CONTRATADO** ofertará ao **CONTRATANTE** lista de fornecedores com quem manterá contrato de fornecimento ou compras para as obra.
- 7.2.1. A Contratada deverá efetuar a medição DAS OBRAS de engenharia executado e entregar à Contratante, que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para confirmar o aceite e processar a mesma.
- 7.2.2. No caso de não aceitação da medição realizada, a Contratante devolverá a Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 10 (dez) dias. A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para confirmar ou não o aceite.
- 7.2.3. O Servidor responsável pela fiscalização do serviço manterá constante avaliação quantitativa e qualitativa do andamento da obra, inclusive ratificando junto aos fornecedores as aquisições da Contratada.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

- 8.1. O prazo de vigência do contrato (**estando nele incluso os prazos de Ordem de Início da obra, execução, recebimento provisório e definitivo e pagamento**) será de:
- 8.1.1. xx (xxxxxx) meses;



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

---

- 8.1.2. O prazo de vigência contará da data da assinatura do contrato, que poderá ser prorrogado, a critério da Administração e desde que o objeto esteja incluído entre as metas do Plano Plurianual, nos termos do artigo 57, I, da Lei 8.666/93.
- 8.2. A Contratada deverá executar toda a obra no prazo previsto abaixo, contados da Ordem de Início das Obras de engenharia a ser expedida pelo gestor de contrato em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato.
- 8.2.1. xxx (xxxxxx) xxxx, a contar da Ordem de Início das obras;
- 8.3. As obras de engenharia serão recebidas:
- 8.3.1. **Provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **05 (cinco) dias úteis** contados da comunicação escrita de seu término pela Contratada, quando serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes de sua execução.
- 8.3.2. **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a completa adequação do objeto ao contrato, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório.
- 8.3.3. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado e assinado pelo Diretor do Departamento de Obras e Manutenção do Ministério Público do Estado do Pará, pelo engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente), pelo funcionário do quadro permanente designado para realizar a fiscalização DAS OBRAS de engenharia e pelo representante da Contratada.
- 8.3.4. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pelo Diretor do Departamento de Obras e Manutenção do Ministério Público do Estado do Pará, pelo engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente) e pelo representante da Contratada.
- 8.4. Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados desde que, o pedido seja devidamente justificado e decorra de algum dos motivos do art.57, §1º, da Lei n.º 8.666/93. Todo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, autuado em processo e autorizado previamente Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará.

#### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9. O saldo do valor proposto e contratado será reajustado anualmente, a contar da data da apresentação da proposta do Contratado, mediante requerimento escrito da Contratada, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M) da Fundação Getúlio Vargas – FGV Dados (<http://www.fgvdados.com.br/>).

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (somente para contratos a partir de R\$100.000,00)

10. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato, garantia de execução, dentre uma das modalidades prevista no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

---

- 10.1. O **CONTRATANTE** fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do Objeto deste Contrato ou recuperar danos decorrentes da ação ou omissão do **CONTRATADO** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 10.2. O **CONTRATADO** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo **CONTRATANTE**.
- 10.3. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do **CONTRATADO**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 10.4. A garantia será restituída, por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.
- 10.5. Em se tratando da modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 11.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o **CONTRATANTE** terá os seguintes direitos:
  - 11.1.1. Receber a obra de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;
  - 11.1.2. Receber os direitos sobre todos os projetos desenvolvidos, o que tornará possível copiá-los, alterá-los ou adaptá-los sempre que esta Instituição entender de sua conveniência.
- 11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o **CONTRATANTE** responsável pelos seguintes itens:
  - 11.2.1. Prestar ao **CONTRATADO** todos os esclarecimentos necessários à execução da obra de engenharia.
  - 11.2.2. Elaborar as planilhas de apontamento de obra de engenharia, para fins de processamento DAS OBRAS de engenharia executados, bem como efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados, após medição do Departamento de Obras e Manutenção do **CONTRATANTE** devidamente aprovado pela Autoridade competente.
  - 11.2.3. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento DAS OBRAS de engenharia, que deverá proceder à rigorosa fiscalização da execução da obra de engenharia, devendo anotar em livro de ocorrências as irregularidades porventura havidas, dando conhecimento formal por relatório, à autoridade superior, sob pena de responsabilidade do agente fiscalizador.
  - 11.2.4. O **CONTRATANTE** deverá notificar formalmente o **CONTRATADO**, pela ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução da obra de engenharia, até para que possa a empresa proceder a reparos, a menos que o livro de ocorrência esteja na obra.
  - 11.2.5. Relacionar-se com o **CONTRATADO** exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
  - 11.2.6. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 12.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o **CONTRATADO** terá os seguintes direitos:
  - 12.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;
  - 12.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

---

- 12.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço, a menos que o livro de ocorrências esteja no local da obra ou serviço, até para que possa a empresa proceder reparos.
- 12.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 12.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATADO responsável pelos seguintes itens
- 12.2.1. Executar a obra rigorosamente de acordo com as especificações determinadas no Edital, bem como aos anexos que se vinculam a este Instrumento obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminado.
- 12.2.2. Durante a execução da obra de engenharia o **CONTRATADO** deverá observar todas as normas ambientais e do Código de Postura do Município.
- 12.2.3. Cumprir as normas Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos, Normas da ABNT e do INMETRO, inclusive as normas de concessionárias de serviços públicos, do corpo de bombeiros e as Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA.
- 12.2.4. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6.496/77.
- 12.2.5. Os responsáveis técnicos pelas obras de engenharia a serem desenvolvidos deverão ter vínculo formal com o CONTRATADO.
- 12.2.6. Manter, na direção da obra de engenharia, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto, vinculando-se às condições de habilitação e qualificação.
- 12.2.7. Promover a organização técnica e administrativa DAS OBRAS de engenharia, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.
- 12.2.8. Conduzir As obras de engenharia em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local DAS OBRAS de engenharia sempre limpo e nas melhores condições de Segurança, Higiene e Disciplina.
- 12.2.9. Cumprir rigorosamente as determinações contidas nas normas de segurança e saúde do trabalhador, especialmente a Lei nº. 6.514, Portaria nº. 3.214, correndo por sua conta exclusiva, a responsabilidade sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução DAS OBRAS de engenharia.
- 12.2.10. Mobilizar e instalar no local DAS OBRAS de engenharia, no prazo que for acordado com a Fiscalização, as instalações provisórias, o pessoal, material e equipamentos necessários ao início DAS OBRAS de engenharia e atendimento ao cronograma.
- 12.2.11. Substituir, dentro de 24 (vinte quatro) horas, contados da notificação, o pessoal cuja presença no local DAS OBRAS de engenharia for julgada inconveniente pela fiscalização do CONTRATANTE.
- 12.2.12. Manter no local DAS OBRAS de engenharia o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos, notificando formalmente o CONTRATANTE, das irregularidades ou ilegalidades cometidas pelo mesmo, após anotação regular no livro de Registro de Ocorrências.
- 12.2.13. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração no Livro de Ocorrências, independente de cominações legais.
- 12.2.14. Fornecer, mediante solicitação escrita, todos os esclarecimentos ou informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local DAS OBRAS de engenharia;



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

---

- 12.2.15. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros;
- 12.2.16. O CONTRATADO é responsável pela guarda e manutenção da obra, equipamentos e materiais até a entrega definitiva DAS OBRAS de engenharia.
- 12.2.17. Os materiais a serem fornecidos serão os previstos nas especificações, anexas a este instrumento.
- 12.2.18. Todos os materiais empregados na obra serão novos e comprovadamente de primeira qualidade. O CONTRATADO só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo à aprovação da FISCALIZAÇÃO ou Comissão de Construção a ser designada, a qual caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as normas aqui estabelecidas.
- 12.2.19. As amostras dos materiais, depois de convenientemente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO ou Comissão de Construção, à vista do construtor, serão cuidadosamente conservadas no canteiro da obra até o fim dos trabalhos, de forma a facilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais empregados.
- 12.2.20. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica, saneamento e telecomunicações para ligações definitivas, no que couber.
- 12.2.21. Apresentar a relação dos fornecedores e empresas que fornecerem, durante o contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da obra.
- 12.2.22. A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas e dentro do prazo compatível, os obras de engenharia executados em desacordo com estabelecido no contrato, e os que apresentarem defeitos de material ou vício, incorreções ou falhas graves de construção, de acordo com a legislação aplicada, assim como remover, reconstruir ou substituir a obra ou parte DAS OBRAS de engenharia comprometida pelo trabalho defeituoso, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, para qualquer serviço executando ou material utilizado que não atinja o nível de qualidade previsto ou não atenda às Especificações e as Normas Técnicas da ABNT e dos fabricantes dos materiais, que divirja do indicado nas Especificações Técnicas, nos Projetos ou nos Detalhes;
- 12.2.23. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Outrossim, deverá o CONTRATADO manter sua capacidade econômico-financeiro compatível com as obrigações assumidas.
- 12.2.24. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da execução do objeto desta licitação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações de o CONTRATADO, tais responsabilidades não se transferem para o CONTRATANTE, consoante previsão do art. 71 e seu parágrafo 1º, Lei nº 8.666/93.
- 12.2.25. O CONTRATADO deverá manter o Ministério Público do Estado do Pará a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.
- 12.2.26. Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no contrato.
- 12.2.27. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independente de dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha diretamente provocar ou



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do contratado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.

- 12.2.28. Antes do início da execução DAS OBRAS de engenharia por parte da Subcontratada, o CONTRATADO deverá apresentar os documentos que comprovem a regularidade fiscal da subcontratada perante a Fazenda Nacional, Previdência Social e ao FGTS.
- 12.2.29. Ao final DAS OBRAS de engenharia, os responsáveis técnicos do CONTRATADO deverão devolver ao Ministério Público do Estado do Pará, todos os projetos.
- 12.2.30. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena de rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §5º da Constituição do Estado do Pará.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A fiscalização da obra, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
- 13.1.1. A responsabilidade do **CONTRATADO** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo da obra licitada, nos termos dos arts. 69 e 70 e § 2º do art. 73 da Lei nº 8.666/93.
- 13.1.2. Fica(m) designado(s) o(s) servidor(es) ..... e, no impedimento deste(s), ....., lotados no Departamento de Obras e Manutenção, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

*Lote I: Titular: Marco Valério de Albuquerque Vinagre, Suplente: André de Oliveira Sobrinho;*

*Lote II: Titular: Moisés Barcessat, suplente: Henrique Klautau de Mendonça;*

*Lote III: Titular: Henrique Klautau de Mendonça, suplente: Moisés Barcessat;*

*Lote IV: Titular: Dilaélson Rêgo Tapajós, suplente: Renato Albuquerque Chaves;*

*Lote V: Titulares: Renato Albuquerque Chaves, Dilaélson Rêgo Tapajós e Floriano Kenji Yokoyama, suplentes: André de Oliveira Sobrinho e Moisés Barcessat;*

*Lote VI: Titular: Moisés Barcessat, suplente: Henrique Klautau de Mendonça;*

*Lote VII: Titulares: Renato Albuquerque Chaves, Dilaélson Rêgo Tapajós e Floriano Kenji Yokoyama, suplentes: André de Oliveira Sobrinho e Moisés Barcessat;*

*Lote VIII: Titular: Moisés Barcessat e Renato Albuquerque Chaves, suplente: Dilaélson Rêgo Tapajós;*

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, conforme segue:
- 14.2. ADVERTÊNCIA
- 14.2.1. No caso de descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução DAS OBRAS de engenharia ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

14.3. MULTA

14.3.1. Pelo atraso injustificado no início da execução DAS OBRAS de engenharia, no andamento previsto no cronograma ou na conclusão do mesmo, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

**M=V. F.N** Onde:

**M**=valor da multa

**V**=valor correspondente à fase, etapa ou parcela da obra em atraso.

**N**=período de atraso em dias corridos

**F**=fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	(%)
1º- Até 10 dias	0,3
2º- De 11 a 20 dias	0,6
3º-De 21 a 30 dias	0,9
4º-De 31 a 40 dias	1,2
5º-Acima de 41 dias	1,5

14.3.2. Multa de 0,1% (zero virgula um por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;

14.3.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, em cada irregularidade cometida pela empresa e que não gere a inexecução parcial do objeto;

14.3.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando o atraso injustificado no andamento previsto no cronograma e na conclusão do mesmo, ocasionar a rescisão contratual; e nas demais hipóteses de inexecução parcial do contrato.

14.3.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos caso de inexecução total do contrato.

14.3.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

14.3.7. A multa será cobrada administrativamente pelo Órgão ou, ainda, judicialmente.

14.3.7.1. Quando prestada garantia à execução do contrato, o valor da multa será descontado da garantia, que deverá ser reforçada pela contratada.

14.3.7.2. Se o valor da multa for superior à garantia, a diferença será cobrada administrativamente ou, ainda, judicialmente.

14.4. SUSPENSÃO

14.4.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, conforme segue:

I. Por 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou prestação irregular na execução;

II. Por 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

14.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

14.5.1. No caso de inexecução do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

---

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

- 15.1. Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, o Contratado se responsabiliza civilmente pela execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas no Edital e seus anexos.
- 15.1.1. Se o contratado, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.
- 15.1.2. Será de 05 (cinco) anos o prazo de garantia da obra, a contar do recebimento definitivo da obra, nos termos deste contrato e conforme o art. 618 do Código Civil brasileiro.
- 15.1.3. O contratado se responsabiliza, durante 01 (um) ano, por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo contratante, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.
- 15.1.4. Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o contratante tiver ciência.
- 15.1.5. O prazo previsto no subitem 15.1.3 não correrá durante o prazo de garantia de 05 (cinco) anos, previsto no subitem 15.1.2.
- 15.2. Persiste a responsabilidade civil do contratado pelo prazo prescricional de 10 (dez) anos, a contar do término do prazo de garantia da obra (subitem 15.2 deste Contrato), nos casos de falhas graves, ou outras equivalentes, relativas à execução do objeto do contrato, incluindo serviços e materiais empregados, comprovada a culpa do contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

16. Observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ser alterado mediante as devidas justificativas nos seguintes casos:

16.1. Unilateralmente pela Administração;

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;

16.2. Por acordo das partes;

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro aprovado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

- 17.1. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:
- 17.1.1. Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;
- 17.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 17.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação processual;
- 17.2. No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o **CONTRATADO** no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 17.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas consequências contratuais, conforme art. 77 da lei nº 8.666/93.
- 17.4. São motivos para a rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art.78 da Lei nº. 8.666/93:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
  - e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
  - g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no livro de ocorrências e nos termos do subitem 11.2.4 deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 18.1. O **CONTRATADO** terá que apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato ou junto com a primeira fatura, os seguintes elementos:
- a) prova de ter registrado o contrato e projetos junto ao CREA, bem como cópia de guia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), do Estado do Pará.
  - b) relação dos nomes e registro dos profissionais especializados em segurança do trabalho/SESMT, que acompanharão a obra.
  - c) relação dos fornecedores e empresas que fornecerem no Contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da obra.
- 18.2. A direção DAS OBRAS de engenharia contratada cabe exclusivamente ao **CONTRATADO** que se obriga a obedecer às normas e especificações da ABNT e às indicações previstas no instrumento convocatório da **Concorrência nº. 0xx/2012-MP/PA**.
- 18.2.1. Comprovação da matrícula específica da obra no INSS deverá dar-se **em até (05) cinco dias** úteis da assinatura do Contrato.



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

---

18.3. Nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei nº. 8.666/93, com as alterações da Lei nº. 8.883, de 08.06.94, legislações específicas de obra e engenharia e demais normas do Direito Público e Privado que subsidiarem o presente instrumento conforme subitem 1.1, bem como as regras estabelecidas na **Concorrência nº. 0xx/2012-MP/PA**, que antecede ao presente Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE**

A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

A interpretação e execução deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém Pa, de de 2012.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**  
Contratante

Contratada

**Testemunhas:**

1. ....  
RG: .....

2. ....  
RG: .....



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

Modalidade: Concorrência

nº. 0xx/2012-MP/PA.

Objeto: \_\_\_\_\_ (identificar o(s) objeto(s)) \_\_\_\_\_

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante \_\_\_\_\_ legal,

Sr(a) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_

e do CPF n.º \_\_\_\_\_,

**DECLARA** que recebeu os documentos, e, que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Belém – Pa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante legal



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

**Modalidade: Concorrência n.º 0xx/2012-MP/PA.**

**Objeto:** \_\_\_\_\_ (identificar o(s) objeto(s)) \_\_\_\_\_

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante \_\_\_\_\_ legal, Sr(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da  
Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º  
\_\_\_\_\_.

**DECLARA** que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no item 4.2 do edital da  
Concorrência 001/2012-MP/PA .

**DECLARA**, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no  
respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

**Belém – Pa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante legal